Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto de Resolução n.º 1272/XIV/2.º

Recomenda ao Governo a definição do perfil do conservador-restaurador garantindo a salvaguarda do património cultural

As intervenções de conservação e restauro em património classificado estão previstas, na legislação portuguesa, em diversos diplomas, onde se inclui a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, a Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, que aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses e o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho, que define o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

Estes diplomas determinam que as obras de conservação, modificação, reintegração e restauro em bens classificados devem ser realizadas por técnico de qualificação legalmente reconhecida.

Assim, o artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, estabelece que "Os estudos e projectos para as obras de conservação, modificação, reintegração e restauro em bens classificados, ou em vias de classificação, são obrigatoriamente elaborados e subscritos por técnicos de qualificação legalmente reconhecida ou sob a sua responsabilidade directa.". Ainda, o artigo 31.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, determina que "a conservação e o restauro de bens culturais incorporados ou depositados no museu só podem ser realizados por técnicos de qualificação legalmente reconhecida, quer integrem o pessoal do museu, quer sejam especialmente contratados para o efeito.". Finalmente, o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 16 de Junho, prevê que "a execução das obras ou intervenções é realizada por técnicos com qualificação e experiência adequadas nas respectivas áreas de especialidade.".

Contudo, apesar desta exigência, não está ainda definido o perfil dos técnicos habilitados para a realização de intervenções de conservação e restauro em património classificado, nem identificada a formação necessária para o desempenho destas funções. Em consequência, face a esta indefinição, são as entidades contratantes que têm assumido a responsabilidade de procederem à identificação dos profissionais habilitados para o efeito. Esta discricionariedade

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt

pode, no entanto, levar a que sejam seleccionados, em procedimentos concursais, técnicos sem as habilitações e competências necessárias, o que pode ter consequências nefastas para a preservação do património cultural.

Veja-se, por exemplo, os procedimentos concursais para contratação em funções públicas integrados no PREVAP, com as referências OE201805/1327, OE201805/0819, OE201805/1154 ou OE201805/0929. Pode-se constatar nos respectivos Editais que, para funções no âmbito da conservação e restauro, surgem definidas habilitações completamente distintas: Licenciatura em História variante História da Arte, Licenciatura em Arquivo e Documentação, Licenciatura em Arte, Arqueologia e Restauro, 3º Ciclo do Ensino Básico.

A ARP – Associação Profissional de Conservadores-restauradores de Portugal promoveu a realização de um Inquérito, junto de várias empresas de conservação e restauro, no ano de 2015, centrado nas intervenções de conservação e restauro realizadas entre os anos de 2011 e 2014 em património classificado. Os dados recolhidos indicam uma relação entre a indefinição das qualificações legais necessárias e a qualidade da execução técnica das intervenções, a pouca relevância conferida ao perfil técnico e às habilitações dos profissionais envolvidos nas mesmas, bem como a baixa representatividade de conservadores-restauradores nos júris responsáveis pela avaliação técnica das propostas. Nos procedimentos que contemplavam a valia técnica como critério para efeitos de adjudicação, apenas em 13% dos casos foi aferida a adequação técnica do pessoal a afectar à obra e apenas 18% dos júris com os diferentes intervenientes identificados contemplavam um conservador-restaurador na sua composição.

Esta situação levou já a ARP a remeter uma queixa à Provedoria de Justiça, na qual pedia a esta que instasse os órgãos legislativos a definir quem são os "técnicos de qualificação legalmente reconhecida" que o artigo 45.º da Lei de Bases do Património Cultural refere. Propõem, assim, que se proceda à clarificação do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho, mais concretamente do n.º 2 do artigo 22º, consagrando na lei que "*A execução das obras ou intervenções é realizada por um técnico habilitado com formação superior de cinco anos em conservação e restauro, podendo ainda intervir nas mesmas outros profissionais com qualificações académicas de nível inferior em conservação e restauro, quando as especificidades das intervenções assim o exijam e sempre sob a coordenação do referido técnico (conservador-restaurador*)".

Importa, ainda, mencionar que recentemente deu entrada na Assembleia da República uma Petição com o N.º 236/XIV/2, com o título "Pela salvaguarda do património cultural, sustentada na qualidade técnica das intervenções de Conservação e Restauro", que alerta para a indefinição legislativa das qualificações necessárias ao perfil dos técnicos especializados.

Esta Petição destaca, nomeadamente, que a E.C.C.O. (Confederação Europeia das Associações de Conservadores-restauradores) e a ENcoRE (Rede Europeia para a Formação em Conservação e Restauro) harmonizaram as competências indispensáveis à qualificação do "conservador-restaurador", o seu acesso à profissão e o título a nível europeu, que se refere unicamente a um profissional com formação académica superior de 5 anos exclusivamente em Conservação e Restauro.

Critica, ainda, o facto de, passadas quase duas décadas, a Lei de Bases do Património Cultural Português e a Lei Quadro dos Museus Portugueses não terem, ainda, sido regulamentadas na sua totalidade, e não assegurarem o cabal cumprimento das funções dos profissionais que intervêm no património cultural.

Por último, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) prevê o investimento de 243 milhões de euros no sector da cultura, dos quais 93 milhões são destinados à transição digital e 150 milhões são destinados à requalificação e conservação dos museus, monumentos, palácios do Estado e teatros nacionais.

Assim, de acordo com o PRR, em relação aos museus, monumentos e palácios do Estado está previsto que "serão efectuadas intervenções em património cultural classificado distribuído por todo o país, abrangendo um universo de 46 museus, palácios e monumentos, incluindo monumentos e museus emblemáticos como o Mosteiro dos Jerónimos, o Museu Nacional de Arqueologia e a Torre de Belém, imóveis sob a tutela da Direcção-Geral do Património Cultural e das Direcções Regionais de Cultura, o que permitirá a requalificação, a preservação e a adaptação às condicionantes patrimoniais, bem como às exigências de eficiência energética e de eficiência hídrica."

Ainda, no que diz respeito à requalificação dos Teatros Nacionais, está previsto que "serão efectuadas intervenções de reabilitação e modernização em equipamentos culturais de âmbito nacional, nomeadamente no Teatro Nacional S. Carlos, no Teatro Nacional D. Maria II e no Teatro

Camões. As intervenções previstas, para além da requalificação/restauro da componente física dos Teatros com melhoria do desempenho energético activo e passivo, prevêem ainda melhorias ao nível das infra-estruturas e equipamentos técnicos, para modernização destes equipamentos culturais e conformidade com as actuais normas ambientais e de segurança, tendo em vista o aumento da resiliência e sustentabilidade.".

Saudamos o reconhecimento do Governo da necessidade de intervir ao nível da requalificação e conservação do património cultural. Contudo, tendo em conta a sua importância, é fundamental garantir que estas obras de intervenção e restauro são realizadas por profissionais devidamente habilitados, com a qualificação e experiência profissional adequada. Por isso, esta situação torna ainda mais premente a definição do perfil do conservador-restaurador.

Face ao exposto, recomendamos ao Governo que proceda à identificação do perfil do conservador-restaurador na sua missão como profissional que mais directamente actua no património cultural, definindo legalmente o seu título, as suas qualificações e as suas competências, e identificando de forma clara as responsabilidades que lhes são atribuídas pelo Estado.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- Proceda à identificação do perfil do conservador-restaurador na sua missão como profissional que mais directamente actua no património cultural, definindo legalmente o seu título, as suas qualificações e as suas competências, e identificando de forma clara as responsabilidades que lhes são atribuídas pelo Estado.

Palácio de São Bento, 18 de Maio de 2021.

A Deputada,

Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt